

## LEI N° 86, DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

*Autoriza pagamentos atrasados com aluguel de prédio ocupado com quartel de Polícia, determina a sua combinação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento atrasado por aluguel do prédio ocupado pelo Quartel de Polícia da cidade no período de janeiro de 1967 a setembro de 1968 a NC\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) mensais, totalizando a quantia de NC\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros novos) e bem assim, em decorrência do fato de ter sido instalado o Centro Telefônico nas dependências do prédio da Prefeitura, localizado na Praça da Inconfidência utilizado, também, que foi para Cadeia Pública tornou-se necessário, imprescindível mesmo, que a Municipalidade se encarregasse de zelar como vem fazendo, pela manutenção do Quartel na cidade.

**Art. 2°** - O pagamento do aluguel de que trata o disposto do artigo primeiro (1°) desta lei será feito mediante quitação documentária que será assinada pelo Cabo Comandante do Destacamento Policial da cidade.

**Art. 3°** - A partir do próximo mês de outubro o Sr. Prefeito Municipal poderá manter a instalação do Quartel em o mesmo prédio pagando, para isso, o aluguel mensal de NC\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) nas modalidades estabelecidas pelo artigo segundo (2°) desta lei e, posteriormente fará constar de dotação orçamentária própria.

**Art. 4°** - Para atender a despesa autorizada por esta lei fica aberto no Serviço de Gabinete e secretaria da Prefeitura o Crédito Especial de NC\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos) com vigência no corrente ano.

**Art. 5°** - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 25 de setembro de 1968.

**O Prefeito Municipal**  
**José damasceno Ferreira**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 30 de setembro de 1968.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.